

NOTA ORIENTATIVA: Dispensação de Antimicrobianos Prescritos por Enfermeiros

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso (CRF-MT), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem a público orientar os farmacêuticos e a sociedade sobre a validade e os critérios técnicos para a dispensação de medicamentos antimicrobianos prescritos por Enfermeiros no âmbito do Estado, visando garantir o cumprimento da legislação federal e a continuidade do cuidado à população.

A prescrição de medicamentos por profissionais de Enfermagem é uma prática amparada pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da profissão.

Conforme o Art. 11, inciso II, alínea “c”, a prescrição de medicamentos por enfermeiros é autorizada quando realizada em conformidade com:

1. Programas de saúde pública.
2. Rotinas e protocolos aprovados pela instituição de saúde, seja pública ou privada, na qual o profissional atua.

Tal prerrogativa profissional é reforçada pelo Parecer Cofen nº 03/2023 e por políticas públicas, notadamente a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) reafirmou que enfermeiros legalmente habilitados podem prescrever antimicrobianos, desde que observadas as condições legais estabelecidas.

A ANVISA emitiu comunicado oficial (setembro de 2025) informando que o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) foi atualizado para receber receitas de antimicrobianos prescritas por profissionais de Enfermagem.

- A escrituração de receitas de antimicrobianos, quando prescrita com o devido amparo legal por profissional de enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), pode ser enviada ao SNGPC.

- Os arquivos eletrônicos (XML) a serem transmitidos ao sistema já podem conter a informação do número de registro do COREN.

O profissional farmacêutico deve realizar a análise técnica da prescrição. A validação de receitas de antimicrobianos oriundas de enfermeiros está condicionada à sua vinculação a um protocolo clínico institucional ou de saúde pública. A responsabilidade pela prescrição conforme o protocolo é do Enfermeiro.

A dispensação deve seguir rigorosamente os critérios estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, que exige:

- Apresentação da receita em duas vias.
- A receita deve conter todos os dados obrigatórios.
- O farmacêutico deve realizar a retenção da segunda via no ato da dispensação.

É importante ressaltar que as RDCs nº 471/2021 e nº 22/2014 não restringem a categoria profissional do prescritor para fins de escrituração de antimicrobianos.

Ressalta-se que a prerrogativa de prescrição por enfermeiros para fins de escrituração em sistemas controlados **NÃO se estende aos medicamentos sujeitos a controle especial**.

- Este procedimento de inclusão no SNGPC, conforme orientação da ANVISA, não se aplica aos medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/1998.
- A prescrição desses fármacos permanece restrita aos profissionais de saúde expressamente habilitados pela legislação específica.

Diante de qualquer dúvida ou da impossibilidade de consulta ao protocolo que fundamenta a prescrição, o farmacêutico deve agir para garantir a segurança do paciente.

O Código de Ética Farmacêutica (Resolução CFF nº 724/2022) assegura ao profissional o direito de “decidir, justificadamente, sobre a dispensação ou não de qualquer prescrição objetivando a garantia, a segurança e a eficácia da terapêutica” (Capítulo II, Art. 14, inciso XIV). Portanto, o farmacêutico pode justificar tecnicamente a não dispensação se o acesso ao protocolo ou o contato com o prescritor não forem viáveis, visando a segurança do paciente.

O CRF-MT reafirma a legalidade da prescrição de antimicrobianos por enfermeiros, desde que atendidos os critérios legais e normativos vigentes.

É fundamental que os estabelecimentos e os profissionais farmacêuticos assegurem a aceitação e a escrituração de tais receitas nos termos da legislação federal e das atualizações do SNGPC, evitando recusas indevidas e promovendo a integração e a colaboração entre as categorias. A cooperação mútua é essencial para garantir a segurança, a continuidade da assistência e o acesso da população aos medicamentos prescritos.

Karina Luckmann Magalhães

Coordenadora Técnica
Matrícula 1508168053